



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI**  
**CORREIÇÃO - PROJUDI**

**Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR**

Processo nº: 0004523-54.2021.8.16.7000

## Ata Correicional do Foro Extrajudicial

Serventia Correicionada: CAMPINA GRANDE DO SUL - TAB NOTAS E PROT TÍTULOS  
e  
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DE CAMPINA GRANDE DO SUL -  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

### TABELIONATO DE NOTAS

<b>QUESTÃO / RESPOSTA</b>
<b>PARTE GERAL</b>
<b>DADOS ESTRUTURAIS</b>
<b>A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas?</b> Sim
<b>A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018?</b> Não
<b>Determinação / Recomendação:</b> Deverá comprovar ao Juiz Corregedor - Regularizar.
<b>LIVRO DE VISITAS E INSPEÇÕES</b>
<b>O livro de Visitas e Inspeções está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ, Código de Normas, bem como o contido no SEI nº 0029406-68.2015.8.16.6000 (Despacho GC 0219541)?</b> Sim
<b>LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS</b>
<b>O livro de Receitas e Despesas está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ e no Código de Normas?</b>



Não

**Determinação / Recomendação:**

Não estão sendo lançadas despesas no Tabelionato de Notas - Regularizar. Não está sendo feito o fechamento do mês - Regularizar.

**ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS**

**O arquivo de Comunicação de Selos está em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Não

**Determinação / Recomendação:**

De acordo com informações fornecidas pelo Funarpen o Tabelionato de Notas se encontra com o retorno da utilização dos selos em atraso, permanecendo 15 selos sem informação. Assim, deverá a Serventia regularizar as informações de utilização dos selos e apresentar certidão de regularidade expedida ,pelo Funarpen, ao Juiz Corregedor Local - Regularizar.

**PARTE ESPECÍFICA**

**CENSEC**

**O Agente Delegado cumpre a determinação contida no CN, art. 658, inciso XX, encaminhando à CENSEC as informações a respeito da lavratura dos atos notariais para os módulos operacionais de Registro Central de Testamentos On-line - RCTO, Central de Escrituras de Separações, Divórcio e Inventários - CESDI, Central de Escrituras e Procurações - CEP e Central Nacional de Sinal Público - CNSIP?**

Não

**Determinação / Recomendação:**

Vide amostragens - Regularizar.

**PROVIMENTO 88 DO CNJ - COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO**

**A serventia cumpre o disposto no Provimento 88 do CNJ, de modo a comunicar à Unidade de Inteligência Financeira, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras, as transações suspeitas a que alude o art. 5º da citada normativa? Em caso negativo, realizou-se o comunicado negativo à CGJ até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, nos moldes do art. 17 da normativa?**

Não

**Determinação / Recomendação:**

Deverá comprovar ao Juiz Corregedor - Regularizar.

**PROTOCOLO GERAL**

**O livro de Protocolo Geral está em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Não



**Determinação / Recomendação:**

O valor arrecadado do Funrejus, deverá corresponder a 0,2% ou 25% do valor constante na coluna Valor base do Funrejus. Nos casos de procuração, substabelecimento e escrituras sem valor declarado, o valor base é o valor dos emolumentos - Regularizar. Devem ser registradas todas as pessoas envolvidas no ato. Nas escrituras de divórcios e inventários deve constar o nome do Assistente

**LIVRO DE NOTAS**

**O livro de Notas está em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Prejudicado

**ATOS VERIFICADOS POR AMOSTRAGEM**

**DOAÇÃO**

**AMOSTRAGEM**

**Escritura Pública de Doação:**

**Livro: 172-N Folha: 118/120 Data: 29/09/2020 Livro: 173-N Folha: 142/143 Data: 01/04/2021**

**As escrituras de doação de bens preenchem os requisitos obrigatórios?**

Não

**Determinação / Recomendação:**

L. 172- N, fls. 118/120- A escritura foi lavrada na 2ª quinzena de setembro/20 e a comunicação a CENSEC foi realizada com atraso, em 15/10/2020 - Regularizar. L. 173- N, fls. 142/143 - A escritura foi lavrada na 1ª quinzena de abril/21 e a comunicação a CENSEC foi realizada com atraso, em 06/05/2021 - Regularizar. Os valores em VRC e reais constantes em ambas as escrituras não constam na Tabela de Emolumentos - Regularizar.

**Nas escrituras de doação e partilha amigável (gratuita) de bens consigna no texto a transcrição resumida da guia de recolhimento do imposto - ITCMD (CN, art. 684, § 2º)?**

Sim

**COMPRA E VENDA**

**AMOSTRAGEM**

**Escritura Pública de Compra e Venda:**

**Livro: 172-N Folha: 163/164 Data: 28/10/2020 Livro: 173-N Folha: 199/200 Data: 26/04/2021**

**Escritura Pública de Compra e Venda envolvendo Pessoa Jurídica:**

**Livro: 172-N Folha: 295/296 Data: 28/12/2020 Livro: 173-N Folha: 37/38 Data: 03/02/2021**



**Escritura Pública de Compra e Venda de imóvel rural:**

**Livro: 171-N Folha: 77/80 Data: 20/09/2019 Livro: 172-N Folha: 60/62 Data: 07/08/2020**

**As escrituras de compra e venda de bens preenchem os requisitos obrigatórios?**

Não

**Determinação / Recomendação:**

L. 172- N, fls. 163/164 - A escritura foi lavrada na 2ª quinzena de outubro/20 e a comunicação a CENSEC foi realizada com atraso, em 16/11/2020 - Regularizar. L. 173- N, fls. 199/200- A escritura foi lavrada na 2ª quinzena de abril/21 e a comunicação a CENSEC foi realizada com atraso, em 06/05/2021 - Regularizar. L. 172- N, fls. 295/296 - A escritura foi lavrada na 2ª quinzena de dezembro/20 e a comunicação a CENSEC foi realizada com atraso, em 07/01/2021 - Regularizar. L. 173- N, fls. 37/38- A escritura foi lavrada na 1ª quinzena de fevereiro/21 e a comunicação a CENSEC foi realizada com atraso, em 22/02/2021 - Regularizar. Funrejus recolhido com atraso - Regularizar. L. 171- N, fls. 77/80- A escritura foi lavrada na 2ª quinzena de setembro/19 e a comunicação a CENSEC foi realizada com atraso, em 21/10/2019 - Regularizar. Funrejus recolhido com atraso - Regularizar. L. 172- N, fls. 60/62 - A escritura foi lavrada na 1ª quinzena de agosto/20 e a comunicação a CENSEC foi realizada com atraso, em 26/08/2020 - Regularizar.

**Consta na escritura referência à apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com redação dada pela Lei n. 12.440/2011, expedida gratuitamente e eletronicamente, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)) ou à ciência das partes envolvidas da possibilidade de obtenção prévia da referida Certidão (Recomendação nº 03 - CNJ)?**

Sim

**Na lavratura de escrituras envolvendo imóvel rural, consigna o número da indicação cadastral no INCRA (CCIR) e na Receita Federal para fins de ITR (CN, art. 688, I)?**

Sim

**Nos atos notariais em que figuram como partes pessoas jurídicas, exige a apresentação de ato constitutivo ou contrato social atualizados, além de certidão simplificada e atualizada da Junta Comercial/Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e efetua as confrontações necessárias dos documentos apresentados, conferindo a legitimidade de quem se apresenta como sócio com poderes de agir em nome da sociedade (CN, art. 675, VI)?**

Sim

**DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL**

**AMOSTRAGEM**

**Escritura Pública de Divórcio extrajudicial - Data, Livro, Fls:**

**Livro: 173-N Folha: 10/11 Data: 07/01/2021**

**As escrituras de divórcio extrajudicial preenchem os requisitos obrigatórios?**

Não

**Determinação / Recomendação:**

L. 173- N, fls. 10/11 - A escritura foi lavrada na 1ª quinzena de janeiro/21 e a comunicação a CENSEC foi realizada com atraso, em 25/01/2021 - Regularizar.



<b>Nas escrituras de divórcio, faz referência à assistência de advogado habilitado?</b> Sim
<b>Nas escrituras de divórcio, consta declaração das partes de que não têm filhos comuns ou, havendo, que são absolutamente capazes, indicando seus nomes e as datas de nascimento, bem como da inexistência de gravidez do cônjuge virago ou desconhecimento acerca desta circunstância (CNJ, Resolução nº 220/2016)?</b> Sim
<b>Nas escrituras de divórcio, faz referência à existência de bens a serem partilhados, exigindo a comprovação dos tributos incidentes acaso a partilha implique transmissão de patrimônio individual ou desigualdade na divisão do patrimônio comum?</b> Sim
<b>Consigna no texto a orientação de que o ato só produzirá efeitos quando da averbação no Registro Civil (CN, art. 701, § 4º)?</b> Sim
<b>Consta na escritura referência à apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com redação dada pela Lei n. 12.440/2011, expedida gratuitamente e eletronicamente, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br) ou à ciência das partes envolvidas da possibilidade de obtenção prévia da referida Certidão (Recomendação nº 03 - CNJ)?</b> Prejudicado
<b>INVENTÁRIO E PARTILHA</b>
<b>AMOSTRAGEM</b>
<b>Escritura Pública de Inventário e Partilha:</b> <b>Livro: 172-N Folha: 271/274 Data: 10/12/2020 Livro: 173-N Folha: 99/102 Data: 04/03/2021</b>
<b>As escrituras de inventário e partilha preenchem os requisitos obrigatórios?</b> Não
<b>Determinação / Recomendação:</b> L. 172- N, fls. 271/274 - A escritura foi lavrada na 1ª quinzena de dezembro/20 e a comunicação a CENSEC foi realizada com atraso, em 04/01/2021 - Regularizar. Funrejus recolhido com atraso - Regularizar. L. 173- N, fls. 99/102 - A escritura foi lavrada na 1ª quinzena de março/21 e a comunicação a CENSEC foi realizada com atraso, em 26/03/2021 - Regularizar.
<b>Nas escrituras de inventário e partilha, exige a apresentação de certidões de débito do falecido, emitida pelas Fazendas Municipal, Estadual e da União, observado o local onde residia o falecido e onde se localizam os bens inventariados?</b> Sim
<b>Certifica no ato, por declaração das partes ou certidão, a inexistência de testamento (CN, art. 700, § 7º) e exige a certidão expedida pela CENSEC (CNJ, Provimento nº 56/2016 e CN, art. 700, VII)?</b> Sim



<b>Na lavratura de escritura de inventário e partilha, arquiva cópia da guia do ITCMD quitado em pasta própria, com expressa indicação na escritura pública, tanto da quitação quanto do arquivamento (CN, art. 701, § 3º, II, "b")?</b> Sim
<b>REVOGAÇÃO DE MANDATO</b>
<b>AMOSTRAGEM</b>
<b>Escritura Pública de Revogação de mandato:</b>
<b>As escrituras de revogação de mandato preenchem os requisitos obrigatórios?</b> Prejudicado
<b>Nas escrituras de revogação de mandato, promovem-se as anotações ou comunicações necessários no instrumento revogado (CN, art. 678)?</b> Prejudicado
<b>ATA NOTARIAL</b>
<b>AMOSTRAGEM</b>
<b>Ata notarial:</b> <b>Livro: 172-N Folha: 95/97 Data: 10/09/2020 Livro: 173-N Folha: 66/73 Data: 24/02/2021</b> <b>Livro: 173-N Folha: 129/131 Data: 18/03/2021</b>
<b>As atas notariais preenchem os requisitos obrigatórios?</b> Não
<b>Determinação / Recomendação:</b> L. 172- N, fls. 95/97 - A escritura foi lavrada na 1ª quinzena de setembro/20 e a comunicação a CENSEC foi realizada com atraso, em 02/10/2020 - Regularizar. L. 173- N, fls. 66/73- A escritura foi lavrada na 2ª quinzena de fevereiro/21 e a comunicação a CENSEC foi realizada com atraso, em 26/03/2021 - Regularizar. L. 173- N, fls. 129/131- A escritura foi lavrada na 2ª quinzena de março/21 e a comunicação a CENSEC foi realizada com atraso, em 06/04/2021 - Regularizar.
<b>As atas notariais relativas ao conteúdo de sites da internet estão arquivadas eletronicamente na serventia (CN, art. 716)?</b> Sim
<b>Consigna nas atas notariais os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI, item XI - Tabelionato de Notas - Lei nº 6.149/70 e modificações posteriores)?</b> a) realizada no interior da serventia, pela primeira página (630,00 VRC) - R\$ 136,71 b) com diligência externa, pela primeira página (1.260,00 VRC) - R\$ 273,42



<b>c) por página que crescer (30,00 VRC) - R\$ 6,51</b>
<b>d) Ata notarial de usucapião, de acordo com o item IV desta tabela</b>
Sim
<b>PERMUTA</b>
<b>AMOSTRAGEM</b>
<b>Escritura Pública de Permuta:</b> <b>Livro: 173-N Folha: 154/158 Data: 07/04/2021 Livro: 173-N Folha: 189/193 Data: 23/04/2021</b>
<b>As escrituras de permuta preenchem os requisitos obrigatórios?</b> Não
<b>Determinação / Recomendação:</b> L. 173- N, fls. 154/158- A escritura foi lavrada na 1ª quinzena de abril/21 e a comunicação a CENSEC foi realizada com atraso, em 06/05/2021 - Regularizar. O Funrejus incide sobre o valor da torna. Deverá ser regularizado o recolhimento. L. 173- N, fls. 189/193- A escritura foi lavrada na 2ª quinzena de abril/21 e a comunicação a CENSEC foi realizada com atraso, em 06/05/2021 - Regularizar. O Funrejus incide sobre o valor da torna. Deverá ser regularizado o recolhimento.
<b>Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI, item XI - Tabelionato de Notas - Lei nº 6.149/70 e modificações posteriores)?</b> Não
<b>Determinação / Recomendação:</b> Cobranças em desacordo com a Tabela de Emolumentos - Regularizar.
<b>DIVISÃO AMIGÁVEL</b>
<b>AMOSTRAGEM</b>
<b>Escritura Pública de Divisão amigável:</b> <b>Livro: 171-N Folha: 119/123 Data: 06/11/2019 Livro: 172-N Folha: 125/127 Data: 02/10/2020</b>
<b>As escrituras de divisão amigável preenchem os requisitos obrigatórios?</b> Não
<b>Determinação / Recomendação:</b> L. 171- N, fls. 119/123- A escritura foi lavrada na 1ª quinzena de novembro/19 e a comunicação a CENSEC foi realizada com atraso, em 25/11/2019 - Regularizar. L. 172- N, fls. 125/127- A escritura foi lavrada na 1ª quinzena de outubro/20 e a comunicação a CENSEC foi realizada com atraso, em 26/10/2020 - Regularizar. O valor do Funrejus é 25% sobre os emolumentos - Regularizar.
<b>Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI, item VI - Tabelionato de Notas - Lei nº 6.149/70 e modificações posteriores)?</b> - 1.000,00 VRC - R\$ 217,00 - por unidade, mais 40,00 VRC - R\$ 8,68



Não

**Determinação / Recomendação:**

Cobrança de emolumentos em desacordo com o item VI da Tabela XI. O acréscimo deve ser por unidade dividida.

**LIVRO DE PROCURAÇÕES**

**AMOSTRAGEM**

**Escritura Pública de Divisão amigável:**

**Livro: 34-P Folha: 199/200 Data: 23/12/2020 Livro: 35-P Folha: 15 Data: 16/02/2021 Livro: 35-P Folha: 38/39 Data: 20/05/2021**

**O livro de Procurações observa o disposto no Código de Normas?**

Não

**Determinação / Recomendação:**

L. 34- P, fls. 199/200 - A procuração foi lavrada na 2ª quinzena de dezembro/20 e a comunicação a CENSEC foi realizada com atraso, em 07/01/2021 - Regularizar. L. 35- P, fls. 15 - A procuração foi lavrada na 2ª quinzena de fevereiro/21 e a comunicação a CENSEC foi realizada com atraso, em 26/03/2021 - Regularizar. L. 35- P, fls. 38/39 - Apresentar o comunicado a CENSEC e Funrejus ao Juiz Corregedor - Regularizar.

**Nas procurações em que figuram como partes pessoas jurídicas, exige a apresentação de ato constitutivo ou contrato social, atualizados, além de certidão simplificada e atualizada da Junta Comercial/Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, efetuando as confrontações necessárias dos documentos apresentados conferindo a legitimidade de quem se apresenta como sócio com poderes de agir em nome da sociedade (CN, art. 675, VI)?**

Sim

**As cópias dos instrumentos de procurações em que haja outorga de poderes de administração, de gerência dos negócios, ou de movimentação de conta corrente vinculada de empresário individual, sociedade empresária ou cooperativa, estão sendo encaminhadas à respectiva Junta Comercial, para averbação nos atos constitutivos da empresa, no prazo máximo de três dias (CNJ, Provimento nº 42/2014)?**

Sim

**LIVRO DE SUBSTABELECIMENTOS DE PROCURAÇÕES**

**AMOSTRAGEM**

**Substabelecimento:**

**Livro: 3-S Folha: 26 Data: 06/08/2018 Livro: 3-S Folha: 27/28 Data: 04/08/2020**

**O livro de Substabelecimentos de Procurações observa o disposto no Código de Normas?**

Não

**Determinação / Recomendação:**





L. 3- S, fls. 26 - O substabelecimento foi lavrado na 1ª quinzena de agosto/18 e a comunicação a CENSEC foi realizada com atraso, em 31/08/2018 - Regularizar. Apresentar o Funrejus ao Juiz Corregedor - Regularizar. L. 3- S, fls. 27/28 - O substabelecimento foi lavrado na 1ª quinzena de agosto/20 e a comunicação a CENSEC foi realizada com atraso, em 26/08/2020 - Regularizar.

**Nos casos em que os substabelecimentos recaiam sobre procurações lavradas pela própria serventia, faz a averbação no ato primitivo concomitantemente ao ato praticado (CN, art. 678)?**

Sim

**Nas lavraturas de substabelecimentos de mandatos sem reserva de poderes, versados sobre atos lavrados em outra serventia, comunica ao notário que lavrou o instrumento revogado ou do mandato substabelecido sem reserva de poderes (CN, art. 678, § 1º)?**

Sim

**Consigna na lavratura dos substabelecimentos "com reserva de poderes" ou "sem reserva de poderes"?**

Não

**Determinação / Recomendação:**

L. 3- S, fls. 26 - Não consignou - Regularizar.

#### **ARQUIVO DE COMUNICADOS DE SUBSTABELECIMENTOS**

**O arquivo de Comunicados de Substabelecimentos observa o disposto no Código de Normas?**

Sim

#### **LIVRO DE TESTAMENTOS**

#### **AMOSTRAGEM**

**Testamento:**

**Livro:** 161-N **Folha:** 08/09 **Data:** 31/08/2020 **Livro:** 161-N **Folha:** 06/07 **Data:** 22/06/2020

**O livro de Testamento está em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Não

**Determinação / Recomendação:**

L. 161- N, fls. 08/09 - A escritura foi lavrada na 2ª quinzena de agosto/20 e a comunicação a CENSEC foi realizada com atraso, em 14/09/2020 - Regularizar. Segundo o Manual de Orientações do Funrejus, no caso de lavratura de testamentos, ou sua revogação (que nada mais é do que novo ato lavrado por vontade das partes), a alíquota do 0, 2% incidirá sobre a totalidade dos bens testados, fazendo- se o recolhimento ao fundo através de guia única, caso não haja bens específicos deverá ser cobrado 25% sobre o valor dos emolumentos.

**As testemunhas instrumentárias estão devidamente identificadas no ato?**

Sim

**Os comunicados de testamento estão sendo realizados corretamente?**

Sim



**LIVRO DE CONTROLE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA AUTÊNTICA OU VERDADEIRA**

**O livro de Controle de Reconhecimento de Firma Autêntica ou Verdadeira está em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Sim

**CARTÕES DE ASSINATURA**

**Os cartões de assinatura observam o disposto no Código de Normas?**

Não

**Determinação / Recomendação:**

Apresentar ao Juiz Corregedor - Regularizar.

**ÍNDICE**

**O Índice é informatizado?**

Sim

**ARQUIVO DE PROCURAÇÕES DE OUTRAS SERVENTIAS**

**O arquivo de Procurações de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Sim

**ARQUIVO DE CONTRATOS SOCIAIS**

**O arquivo de Contratos Sociais está em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Sim

**ARQUIVO DE DOCUMENTOS**

**O arquivo de Documentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Sim

**ARQUIVO DE ALVARÁS E MANDADOS JUDICIAIS**

**O arquivo de Alvarás e Mandados Judiciais está em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Sim

**ARQUIVO DE CND**



**O arquivo de CND está em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Sim

**ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS**

**Os arquivos de Guias do Funrejus está em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Não

**Determinação / Recomendação:**

Vide amostragens - Regularizar.

**ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DOI À RECEITA FEDERAL**

**O arquivo de Comunicados da DOI está em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Sim

**ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR**

**O arquivo de Comunicados ao Distribuidor está em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Sim

**ARQUIVO DE ITCMD**

**O arquivo de ITCMD está em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Não

**Determinação / Recomendação:**

Deve ser anotada a data, livro e folhas em que o documento foi utilizado - Regularizar.

**DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR**

**As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?**

Sim

**ENCERRAMENTO**

**DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO**

**Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.**



**Concede-se o prazo de trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização das irregularidades apontadas e das determinações feitas nesta ata, com juntada de certidão a respeito, item a item.**

**OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES**

**DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR**

**Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.**

**Anexar, em até sessenta (60) dias, relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.**

**OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES**

**CONCLUSÕES**

**Observações**

Ressalta-se a possibilidade de que todos os arquivos da serventia sejam exclusivamente digitais, com a comunicação desse fato ao Juiz Corregedor local. Os demais documentos, uma vez digitalizados e indexados ao protocolo do sistema informatizado, salvo exceções legais, também poderão ser mantidos apenas no formato digital.

**Determinações Gerais**

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA:** Para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.

**APONTAMENTOS FINAIS**

**Determinações:**

**CONCLUSÃO:** Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada esta Ata, sendo encaminhada ao Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) da Comarca.

Curitiba, 30 de junho de 2021.

**Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL**

**Corregedor da Justiça**

